



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 533/2020

Autoriza o Município de Icarai de Minas a doar Bem Público Municipal para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Curralinho, CNPJ- 08.773.303/0001-59.

JAMES VELOSO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Icarai de Minas, através de seu Poder Executivo, autorizado a doar o bem público móvel de sua propriedade, á Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Curralinho, CNPJ- 08.773.303/0001-59.

Parágrafo Único – O bem Público móvel de que trata o caput deste artigo, possui a seguinte característica: a) -01 (um) trator agrícola marca New Holland, mod. TT.4.75, Chassi: NH1498937, Tombamento: 269.408-3; b) 01 (uma) Grade Aradora Macieski, mod. GA12-26, tombamento: 270.264-1.

Art. 2º -A presente doação do bem Público Municipal de que trata o art. 1º, destina-se ao uso da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Curralinho, CNPJ- 08.773.303/0001-59, com sede neste município.

Art.3º - As despesas de manutenção do bem móvel decorrente do uso ficaram por conta da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Curralinho, CNPJ- 08.773.303/0001-59.

Art. 4º - A donatária ficará obrigada:

I – A não alienar o bem pelo prazo de 2 anos, contados a partir da publicação desta lei.

II – A manter a destinação original do bem.

III – Realizar a manutenção regular, preservando-lhe a vida útil, adquirindo as peças de reposição necessárias no caso de apresentação de futuros defeito.

IV – A responsabilizar-se pelo custo de operação e manutenção do bem, inclusive pagamento de todos os impostos, taxas e demais despesas que venham a incidir sobre o mesmo.

Art. 5º - O doador reserva-se o direito à reversão do bem ora doado ao seu patrimônio em caso de comprovado descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icarai de Minas, 21 de dezembro de 2020.


JAMES VELOSO ALMEIDA
Prefeito Municipal